

ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025 (Dispensa de Licitação Nº 024/2025 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.877.915/0001-30, com sede na Avenida Brasil, nº 124, Centro, Cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 98805-8210 85.485-000, Telefone (46)3235-1054 / (45)99123-1455, paulo koerich@hotmail.com / d koerich@terra.com.br, representada neste ato pelo Sr. Dalvo Koerich Junior, inscrito no CPF sob o nº 007.138.249-64, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação Nº 024/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 024/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brásinterior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Serviços técnicos em engenharia para realização de vistoria e perícia, com elaboração de laudo, visando levantamento de área e volume dos remendos profundos e atestado da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento, em trecho de estrada municipal que liga a rodovia BR-280 à Comunidade São Brás.	9.700,00	9.700,00
			Valor Total		9.700,00

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 024/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO PARANÁ

- **4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: <a href="marmeleiro.pr.gov.br">nf@marmeleiro.pr.gov.br</a>, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO CNPJ nº 76.205.665/0001-01 Avenida Macali, nº 255 – Centro Marmeleiro – PR CEP: 85.614-068 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

- **5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- **5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- §2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- **5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta   Órgão/Unidade   Funcional Programática   Elemento de Despesa   Fonte
--



ESTADO DO PARANÁ

449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0

### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de abril de 2026, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.
- **8.2.** O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, localizado na Avenida Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000.
- **8.3.** O prazo para entrega do objeto será <u>impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o</u> recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.
- **8.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- **8.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **8.6.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- **8.7.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- **8.8.** A CONTRATADA deverá realizar vistoria e perícia, com elaboração de laudo, contendo no mínimo os seguintes serviços: Vistoria técnica, com mapeamento das ocorrências, avaliação dos serviços técnicos dos remendos profundos realizados pela empresa contratada pelo Contrato nº 082/2024, vinculado a Concorrência nº 005/2024; Levantamento de área e volume dos remendos profundos e se os mesmo estão de acordo com o projeto apresentado pelo projetista; atestado da qualidade dos serviços executados na obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento realizado pela empresa contratada pelo Contrato nº 082/2024, vinculado a Concorrência nº 005/2024 e Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- 8.9. O relatório final deverá ser entregue após a aprovação assinado pelo Responsável Técnico a ser indicado pela empresa proponente.
- **8.10.** O relatório deverá ser fornecido em formato digital PDF, e físico impresso em 2 (duas) cópias juntamente com os memoriais descritivos e relatório fotográfico do local.

### 8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **8.11.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:
- **8.11.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e



ESTADO DO PARANÁ

qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

- **8.11.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05** (**cinco**) **dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.11.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.
- **8.11.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **8.11.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- **8.11.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- **8.11.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

### CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- **10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- **10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



ESTADO DO PARANÁ

- **10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- **10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Compete à CONTRATADA:

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- **11.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **11.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.5.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



ESTADO DO PARANÁ

- **11.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- **11.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.11.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **11.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGACÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- **12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



ESTADO DO PARANÁ

- **12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Douglas Fabiano Bressiani.
- **13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.
- **13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sr. Laurês Francisco Cieslik.
- **13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.
- **13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- **13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

- **13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:
- **13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- **13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- **13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- **13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- **13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- **13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Parágrafo Único



ESTADO DO PARANÁ

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

#### IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ

- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).



ESTADO DO PARANÁ

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- **15.6.1.3.** Indenizações e multas.
- **15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO PARANÁ

- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO Jander Luiz Loss CONTRATANTE

CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA
LTDA
Dalvo Koerich Junior
CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025 (Dispensa de Licitação Nº 024/2025 - PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025

**Jander Luiz Loss**Prefeito



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

#### MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2063-65 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025 (Dispensa de Licitação Nº 024/2025 - PMM)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO** 

CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24

de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025

**Jander Luiz Loss** 

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO** 

FORNECEDOR: ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições

e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	220	Kg	ABACATE: Fruto in natura de boa qualidade, com casca lisa, apresentando grau de maturação próprio para consumo. Fruto com aspecto íntegro sem amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr- Ceasa	5,90	1.298,00
02	1.410	Kg	ABACAXI: Fruto in natura de boa qualidade, apresentando grau de maturação próprio para consumo. Com aspecto íntegro sem amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme; Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr- Ceasa	5,90	8.319,00
03	350	Un.	ABÓBORA CABOTIÁ: Abóbora de sabor naturalmente adocicado, com casca verde-escura espessa e rugosa e polpa de cor amarelo-alaranjada. Deve estar bem formada e com ponto de maturação próprio para o consumo, livre de danos mecânicos, amassados, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação. Contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr- Ceasa	3,58	1.253,00
04	590	Un.	ACELGA: Hortaliça folhosa, deve estar limpa e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem folhas secas ou desidratadas, pé com tamanho médio de	Jcr- Ceasa	6,40	3.776,00



#### Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PRECOS N° 142/2025
FORTECA ELETRO DE PRECOS N° 142/2025
FORTECA ELETRO DE MARMELIERO
FORTECEDOR: 53,746/12 ROSANEL LANDN
ORRITO: REGISTRO DE PREÇOS para fatura e eventual contratação de
materialsionessivos e ecucação de serviços de higienização-formeços e consectionáe de serviços de higienização de sor Depos condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos de actual de dos condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições e explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições explaiçãos arabelecidas no Forme do Referência de do condições explaiçãos arbelecidas no Forme do Referência de do condições explainações do condições do condições explainações do condições do condições explainações do condições explainaçõ

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Value Tota
ı	573	Higienização e limpeza a seco ou a vapor com tratamento de tranches (so necessário) para bascos de veloridos e considera individuales (em caso de 2 ou mais lagares, considera unidades (unutabades a mais) em geral. Incluindo valuera de todos on materials necessários para o servicio para de valuera de todos con materials necessários para o servicio para de valuera de todos con materials necessários para o servicio para de valuera de todos con materials necessários para o servicio de considera de		64,00	36.672,00
2	1.196	Hora	Mão de obra para reforma de estofados em bancos de veículos e máquinas. Incluindo: possíveis soldas, placas de assento(encosto, perafusos, espumas, colas, malhas, coeturas em garal e acabamentos.	90,00	107.640,00
3	Mão de obra para reforma de cadeiras de escritério, assentos, apoiadores de braço estofados, poltronas e sofás. Inoluindo:		90,00	38.160,00	
4	684	Hora	Mão de obra para reforma de colchões, maces, colchonstes e bencos em corvin. Incluindo: possíveis soldas, trocas de rodinhas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, maihas, costuras em geral e acabementos.	90,00	61.560,00
5	8	Unid.	Conserto de malha elástica/lona de salto para camas elásticas e/ou barços. Incluiado valores de todos os materiais necessários para o reparo.	120,00	960,00
6	64	Unid.	Reparo/reposição de acolchosdo, espuma, corvin e/ou moles de cama elástica. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o reparo.	195,00	12.480,00
7	8	Unid.	Lona de salto em poliéster para cama elástica aproximadamente 4 metros e 72 molas.	724,00	5.792,00
			Valor Total Estimado		263,264,0

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços texis validade de 12 (doze) m 24 de outsibro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 24 de outsibro de 2025.

Marmoler, 24 de outsibro de 2026.

Jander Laiz Loss

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025 (Dispensa de Licitação Nº 024/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVALTDA

OBJETO: Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoría e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, reali-zados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abaste-

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9,700.00 (nove mil e setecentos reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de abril de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2025 FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025 Jander Luiz Loss

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 185/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA

OBJETO: Contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração omamental e iluminação natalina de Marmeleiro - Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 247.744,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de outubro de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 23 de outubro de 2025

Jander Luiz Loss Prefeito

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 189/2025

(Inexigibilidade Nº 047/2025)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Licitatório nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIS-

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: TABORDA ALITOMÓVEIS I TDA

OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Oficio Circular nº 010/2025 - CISPAR e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br. atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. VALOR CONTRATUAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de outubro de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

QUANTIDADE VALOR TOTAL

1 R\$ 279.833,33

fital, modelos e anexos poderão ser obtidos es da Prefeitura de Maemeleiro e na platafe

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025 (Inexigibilidade Nº 045/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GE-

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até a data de 05 de agosto de 2026, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 - Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 859/203 D DE MARMELEIRO

MELEIRO JIDORA DE ALIMENTOS ETDA

8.319,00 5.90 ifficação e peso do produto. BORA CABOTIÁ: Abibora de sub 3.58 1.253.00

	04	590	Un	transporte, sem folhas secas ou desidratadas, pé con tamanho médio de aproximadamente de 800 g. Acondicionada em embalagem plástica.	Jer-Ceasa	6,40	3.776,00
	05	1.29	0 Un.	ALFACE: Hortaliça fothosa, do tipo crespo ou lisa, deve estar limpa e ineacta, livre de sejidades, puesarias e lavvas, sem danon fistos e medaricos oriendos do manuscio e transporte, sem fothas secas ou desidrandas, pê bem deservolvido. Acondicionada em embalagem plástica.	Jer-Ceasa	2,95	3,805,50
	06	217	Ка	ALHO: de princira qualidade, grande, deve estar fisiclogicamente deservolvido, interio, sadio, sem aujudades un outros defittos que ponuma abrara sas aparência e qualidade, livre de residuos de fertilizantes. Embalagem plástica contendo efigueta com a identificação e peso do produto.	Jer-Ceasa	23,20	5.034,40
	67	90	Ка	AMEENA PRETAI soca, som cureço, acondicionada em embalagam priméria de polietileno de 500 g a 01 kg de peus liquido, e em embalagem secundaria de polietileno ou de pupello (caixa), ambos propress para alimentos. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peus de prodeto.	Jer-Cessa	22.50	2.025,00
	88	1.76	о ка	BANANA: tipo caturra, de primeira qualidade, maturação própria para consumo, sem munchas,	Jer-Ceasa	3,50	6.160,00
0		85	Кв	amassados, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeños que possam alterne sua agantencia e qualidade. Embalagem plástica contrede citaqueta com a identificação e peso do produtos. BANHA SUÍNA: Barha de origem animal (suitos), impecionada pelo Ministério da Agricultura e com selo do SIF, apresentação em embalagem de 01 kg.	Comme	10,10	858,50
1	0	870	Kg	BATATA DOCE: Tipo euxa ou branca, produto de primeira qualidade, com casca interas, com grau de materação medio, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Limpa, isorta de umidade e superficie pegajosa. Embalageas plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jer- Cessa	3,50	3.045,00
1	1	1,330	Kg	BATATA INGLESA: Tarumho grande tipe especial, limpa, com peso minimo de 100 g a unidade, apresentando aspecto sundavel, livre de danos meclanicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condejos de consorvação e maturação. Embalagem plástica constendo efigurtas com a identificação e peso do produto.	Jer- Cessa	2,90	3.857,00
1	2	330	Kg	BETERRABA: Tamanho grande, sem folhas e talos, de primeira qualidade, consistência firme, sem lesões, isenta de material terroso. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do praduto.		3,80	1.254,00
1	3	1.330	Кв	BIFE DE COXAO MOLE: Carse bovina de primeira qualidade, sem ossa, restiñado o produto deverá ser mampidado em bifes de 100/2 provincindamente em condeções higiênicas adequadas, provenienes de animais sadios, abitidas sob negocio viertinaria e com regimo debidado sob negocio viertinaria e com regimo debidado sob negocio viertinaria e com regimo esta del producio. De la composição esta de producio. Deverá ser transportado em veiculo refrigerado ou confirma legislação viexente.	Frigobelli	35,90	47,747,00

14	30	Kg	BIFE DE FÍGADO DE GADO: Came bovina de primeira qualidade, sem osso, resfinada. O produso deverá ser manipulado em bifes de 100g aproximadamente em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro manipulado de consecuencia de com registro por consecuencia de consecuencia de com registro por consecuencia de consecuencia de consecuencia por consecuencia	Miolar	20,90	627,00
			no SIF e DIPOA. Embalagem plástica contendo etiqueita com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veiculo refrigerado ou conforme legislação vigente. BRÓCOLIS: Hortaliça em cabeça, com coloração		100000	1000000
15	242	Kg	nect.Os.15: roranta em careça, com ceoração verde escuro, limpa, terro, firme, tem tamos amarelados ou danificados. Embalagem plástica contendo efigueta com a identificação e peso do produto, CAQUI CHOCOLATE: Frato de primeira	Jer- Cessa	9,80	2.371,60
16	190	Kg	qualidade, tamanho médio, ponto de maturação próprio para o consumo, compocto e firme, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, isento de sujudades. Embatagem phástica contreado etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jer- Censa	11,20	2.128,00
17	1.740	Kg	CARNE BOVINA ALCATRA: Came bovina sem osso com no máximo 8% de gordura, sem pele e pelaticas. Proveniente de animais sadios,	Frigobelli	34,70	60.378,00
			abatidos sob imspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve agresentar caracteristicas sensoriais como aspecto próprio não amolecido, nom pegajoso, cor própria som manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor			
			próprio. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produta. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente. CARNE BOVINA MOIDA: Came bovina magra			
18	1.310	Kg	moids sem ossos e carillagens com no máximo SV- de godrar. Provinente de animais sadios, abatidos sob impeção veteniaria e com registro no SIF e DIPCA. O produto deve apresentar características semserias como aspecio préprio do amolecido, som pegipos, or pripris sem pripris. Embalagem plistica controdo etiquesta com identificação, data de embalagem p peso do produto. Deverá ser transportado em veicado erritgarçado ou conforme legislação vigunte.	Burfrig	22,90	29.999,00
19	580	Kg	CARNE BOVINA TIPO PILÉ DUPLO: Come bovins sem excesso de usus com no máximo 8% de gordura, sem pele e pelancus. Proveniente de siminas sados, shoulés solo inspecto verindria e com registro no SIF e DIOA. O produto dese grecentar características sementica como aspecto sem manchas everticadas os escrira, subor e odo- própio. Embalgaços plástica contendo estiqueta com identificaçãos, data de embalgaren e poso do poedatas. Deverá ser transportados en vícicalo poedatas. Deverá ser transportados en vícicalo poedatas. Deverás ser transportados en vícicalo poedatas. Deverás en transportados en vícicalo poedatas. Deverás poedas poe	Frigobelli	31,50	18.270,00
20	550	Кg	refrigerado ou conforme legidação vigente.  CARNE BOVIÃA, CORTE ACULHA: Came bovina sem capa de gaodam, sem sobo, com no maxima 10% de goudea. Proveniente de animais adios, abutidos sob inspeção veterinária e com engistom os SE per DIPOA. O produto dove apresentar caracteristicas senseriais comos aspecto polopio não amelicado, nam pegajosa, cor própria sem nunclus ecverdendas ou escura, sabor e odor projovio. Embalgagam plastaca contende eriquetra com identificação, data de embalgam e para predato. Deverás or transparada on veicido predato. Deverás or transparada on veicidos	Frigobelli	29,30	16.115,00
21	820	Kg	refrigerado ou conforme legislação vigente. CARNE SUINA FRESCA: Carne picada em cubos, sem osso e sem pele, com posea gordura. Embalagem plástica contendo efuqueta com identificação, data de embalagem e peso do prediato. Deverá ser transportado em velcada refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigobelli	15,75	12.915,00
22	610	Kg	CEROLA DE CABECA: Tamanho médio a grande, de primeira qualidade, limpas, com coloração próprita, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a	Jer- Ceasa	2,40	1.464,00
23	535	Kg	Identificação e peso do preduto.  CENOURA: Horaliça de primeira qualidade com textura e consistência fresca. Casca e polpa întegras, sem ramo, sem broto na susperfica; regiosidade característica, or laranja sem manchas, perfurações, rachaduras ou quebras; bedoses na confrieira de marsas Fanhalanam	Jer-Ceasa	2,90	1.551,50
			plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.			
24	420	Кg	CHUCHU: De primeirs qualidade, tamanho médio, fréscos, sem defeños, tenno, sem manchas, coloração uniforme. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do praduto.	Jer- Ceasa	3,90	1.638,00
25	610	Kg	COSTELA BOVINA: Tipo ripa, magra, com no máximo 10% de geodura, cor, cheino e subor pórpio, som munchas escuras, murrous ou everdeadas, sem proceso de deterioração. Embalagem plassica contredo eriqueta com a identificação, dafa de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em velculo refrigerar dos us conforme legislação vigente.	Frigobelli	21,90	13.359,00
26	262	Kg	COUVE-FLOR: Hortaliça de primeira qualidade, com tamanhe coe tamifermes, bem detenvolvida, ramosa ou de cabeça, limpa, tensa, firme, sem partes degradadas, com coloração e subor característico, sunêrcia de sujdados, parasitas e larvas, sem danos de origem física, meclnica ou biológica. Embalagem plástica cuntrado citiqueta com a identificação e pen do produtos.	Jer-Ceasa	7,40	1.938,80
27	1.655	Kg	COXA E NOBRECOXA DE FRANGO: Came de frango congeidad, som intropos, sem porció desal. Accodicionada em embalagem primária des constate para, étante primária des constate para, deta de procesamento, procedência, pezas de validade e entríficado de Interpola Pedrad (ISI) patricação: máximo de 30 dias. Validade minimo de 10 mesco. Deverá ser transportado em viciolos refugiração vigente.	Coopavel	8,40	13.902,00
28	140	Kg	GOLABA: Fruto in natura de boa qualidade, com casca lisa, apresentando grau de maturação próprio para consumo. Fruto com aspecto integro	Jer-Ceasa	8,60	1.204,00
31	990	Kg	LARANJA TIPO PÉRA: Fruto in natura de primeira qualtidade, tumaribo médio. Com supecto, cor e ador característicos. Apresentar grau de maturação próprio para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Livre de residoos de fertifizantes. Embalagem plástica contendo etiquesta com a identificação e plástica contendo etiquesta com a identificação e	Jer-Ceasa	4,50	4.455,00
32	50	KG	pen de predata.  LIMAO TAHITI TIPO A: Fruto de primeira qualidade, tamanho médio, consistência firme, qualidade, tamanho médio, consistência firme, com aspento, cor oder caracteridade. A presentar gras de maturação que permita a manipulação, parasporte e conservação adequados a consumo, mas proto para coessumo incultato. Austência de sujuldades, parasises a bravas. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica os biológica. Livre de residencias de fertilidantes. Embalagem plástica contendos cliqueta com a identificação e peco do predata.	Jer-Ceasa	5,40	270,00